



Termo de Cooperação nº 16/2017

Processo nº 8626/2017

Termo de Cooperação que entre si celebram a Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, por intermédio da Coordenadoria de Integração da Cidadania, e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo visando a implementação de Núcleos de Atendimento da Defensoria Pública nos Centros de Integração da Cidadania.

Pelo presente instrumento a **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**, com sede no Pátio do Colégio, nº. 148, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº. 46.381.000/0001-80, neste ato representado pelo Excelentíssimo **SECRETÁRIO MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**, doravante denominado **SECRETARIA**, por intermédio da **COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA**, com sede no Pátio do Colégio, nº. 148, Centro, nesta Capital, representada por sua titular, **ILDA NASCIMENTO DA SILVA** doravante denominada **COORDENADORA**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, Centro, São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 08.036.157/0001-89, doravante denominada **DEFENSORIA PÚBLICA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 40.722/1996, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



[Handwritten signature]



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objetivo o estabelecimento de COOPERAÇÃO TÉCNICA mútua para a implementação e funcionamento de núcleos da DEFENSORIA PÚBLICA nos Centros de Integração da Cidadania do Estado de São Paulo, na seguinte conformidade:

1.1 – Orientação jurídica e atuação extraprocessual – disponibilização de Defensores Públicos para orientação jurídica aos usuários dos Centros de Integração da Cidadania, bem como a aplicação de meios alternativos de solução de conflitos, mediação e conciliação, nos casos que preencham os requisitos para estes instrumentos, mediante avaliação do Defensor Público.

1.2 – Educação em direitos – atuação ativa dos Defensores na realização de palestras e participação em eventos nos Centros de Integração da Cidadania, nesse caso, mediante designação do Defensor Público-Geral.

1.3 – Atuação no âmbito judicial – propositura das medidas judiciais, além do encaminhamento para o setor da DEFENSORIA PÚBLICA competente para ajuizamento das demais ações.

Parágrafo Único: Demais atividades poderão ser implementadas posteriormente, conforme interesse dos partícipes, em consonância com o presente TERMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução das atividades a serem desenvolvidas devem seguir as diretrizes do Plano de Trabalho que integra o presente TERMO, como anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Para o desenvolvimento das atividades nos centros acima descritos, a SECRETARIA disponibilizará os seguintes recursos físicos:






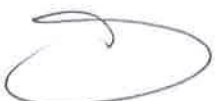
- a) Espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e privacidade do cidadão;
- b) Sempre que possível, mobiliário adequado para a espera, cadastro, atendimento e para a elaboração das peças jurídicas;
- c) A título de colaboração, a **SECRETARIA** poderá, dentro das suas possibilidades, ceder equipamentos de informática durante o horário de atendimento, tais como: impressoras e computadores que devem preferencialmente ter acesso à rede mundial de computadores (internet). Vale observar que na impossibilidade, o Defensor Público deverá fazer uso de laptop cedido pela sua instituição.
- d) Garantir a segurança dos locais de atendimento e dos bens patrimoniais;
- e) Assegurar a limpeza e conservação dos locais de atendimento;
- f) Disponibilizar um ramal telefônico nos locais de atendimento da **DEFENSORIA PÚBLICA**;
- g) Administrar o Centros de Integração da Cidadania conforme os princípios da Administração Pública em consonância com o Decreto Estadual nº. 46.000, de 15 de agosto de 2001 e legislação específica da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA -

Compete à **DEFENSORIA PÚBLICA**:

- a) Prestar serviços de qualidade, conforme suas atribuições, em consonância com as normas estabelecidas pela Direção do posto, bem como previsto no plano de trabalho que passa a fazer parte integrante deste TERMO;




3




- b) Manter a supervisão e acompanhamento dos serviços e ações desenvolvidos no Centros de Integração da Cidadania;
- c) Garantir a manutenção de equipe técnica, em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- d) Cientificar seus funcionários do dever de portar identificação funcional de seu órgão de origem durante o horário de expediente;
- e) Comunicar formalmente à Direção do posto sobre qualquer mudança no horário de expediente das atividades, bem como alteração na **COORDENAÇÃO** das mesmas;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos no mobiliário e equipamentos cedidos pela **SECRETARIA**, para o desenvolvimento das atividades;
- g) Zelar pelo prédio, bem como pelo mobiliário e equipamentos do mesmo;
- h) Participar dos eventos realizados pelos Centros de Integração da Cidadania, em razão de seu aniversário, ou seja, Sabadarias e, mediante autorização e designação do Defensor Público-Geral nas jornadas da cidadania e no Projeto Educação para a Cidadania;
- i) Divulgar suas participações referentes ao objeto deste TERMO da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos;
- j) Fornecer material de expediente e demais materiais de consumo para a operacionalização dos serviços.
- k) Disponibilizar laptops para uso diário nos locais em que os Centros de Integração da Cidadania não disponham de equipamentos.





§1º: São vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienações dos bens do acervo patrimonial da **SECRETARIA** cedidos para a **DEFENSORIA PÚBLICA**.

§2º: Para inclusão de novos centros ou exclusão de algum já existente, não haverá necessidade de se aditar o presente termo, bastando, para tanto, ato específico da Defensoria Pública do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Em todos os eventos realizados nas dependências do Centros de Integração da Cidadania deve ser destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Justiça, e da Defesa da Cidadania e da Defensoria Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O presente TERMO não envolve repasse de recursos públicos.

Parágrafo único: Cada uma das partícipes arcará com as despesas ou qualquer outro ônus decorrente de suas responsabilidades e competências na execução deste TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os partícipes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação interinstitucional, no decorrer da execução do presente TERMO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do presente TERMO.





CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser denunciado, por qualquer das partícipes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias e, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas poderá ser rescindido pela parte conveniente prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões oriundas deste TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, os signatários firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, formalizando a intenção de adotar as providências e gestões necessárias ao objeto pretendido, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

São Paulo, 13 de Novembro de 2017.


DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA


ILDA NASCIMENTO DA SILVA
COORDENADORA DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1. Entidade: Defensoria Pública do Estado

2. Entidade: Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania e a Defensoria Pública do Estado

2. OBJETO DO CONVÊNIO

A presente proposta possui por objeto o estabelecimento de cooperação técnica mútua para a implementação e funcionamento de núcleos da Defensoria Pública nos Centros de Integração da Cidadania para:

1.1 - Orientação jurídica e atuação extraprocessual – disponibilização de Defensores Públicos, orientações jurídicas, mediação, conciliação aos usuários, associações e movimentos populares.

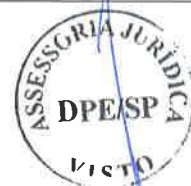
1.2 – Educação em direitos – participação dos defensores na realização de palestras envolvendo temas jurídicos; participação em eventos, neste caso, por designação do Defensor Público-Geral.

1.3- Atuação no âmbito judicial – disponibilização de Defensores Públicos para propositura das medidas judiciais inseridas no Ato de designação dos defensores, com preponderância na área de família, além do encaminhamento para o setor da Defensoria Pública competente para ajuizamento das demais demandas, sendo imprescindível a observância da Deliberação CSDP nº 89/2008.

3. JUSTIFICATIVA

O Centro de Integração da Cidadania (CIC) é um programa da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania que visa proporcionar o acesso à Justiça, por intermédio de serviços públicos de qualidade, à população, bem como o incentivo à cidadania comunitária.

Nestes Centros localizados em regiões de maior concentração de pobreza do Estado, a população tem acesso a serviços públicos gratuitos para o exercício da Cidadania, podendo participar



ativamente de ações para o desenvolvimento local, palestras informativas sobre temas diversos, oficinas culturais, orientações sociais e jurídicas, mediação comunitária de conflitos, reuniões do Conselho Local de Integração da Cidadania (CLIC) e atividades educativas de promoção e conscientização acerca de direitos humanos e cidadania, focadas no Programa Estadual de Direitos Humanos.

Assim, afere-se que a atuação nos referidos CIC's vai ao encontro dos objetivos institucionais da Defensoria Pública, ao mesmo tempo em que, além de promover o exercício da cidadania, permite à população carente moradora de regiões periféricas acesso à Justiça.

4. OBJETIVO

Visa a parceria melhorar quantitativa e qualitativamente a assistência jurídica gratuita à população em situação de vulnerabilidade pessoal e social, ampliando significativamente o número de atendimentos locais com a utilização de recursos humanos, didático-pedagógicos, físicos e materiais apropriados.

Em suma, visa proporcionar aos cidadãos acesso à Justiça, por meio de assistência jurídica integral e gratuita.

5. PÚBLICO ALVO

O atendimento será realizado à população carente moradora atendida nos Centros de Integração da Cidadania previstos no item "8" deste Plano de Trabalho.

Para inclusão de novos centros ou exclusão de algum já existente não haverá necessidade de se aditar o presente termo, bastando, para tanto, ato específico da Defensoria Pública do Estado.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

O atendimento objetivará diagnosticar, a situação processual das pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social para a escolha do atendimento jurídico adequado, realizado pela Defensoria Pública.

A Defensoria Pública do Estado realizará plantões semanais, de 03 (três) horas cada, das 09 às 12 horas, com um(a) único(a) Defensor(a) Público(a) por plantão, nos Centros indicados no item "5" deste Plano de Trabalho e em outros que por ventura sejam criados.

A atuação dos defensores públicos nos referidos Centros envolverá as seguintes atividades, bem como outras a serem detalhadas através de Ato do Defensor Público-Geral:



I - a orientação jurídica às pessoas, associações e entidades da sociedade civil;

II - a elaboração de petições iniciais, com encaminhamento do interessado diretamente à Unidade competente para o ajuizamento da demanda e acompanhamento do processo, em demandas urgentes, bem como nas seguintes ações:

- a) Divórcio (consensual e litigioso);
- b) Guarda;
- c) Tutela;
- d) Reconhecimento e Dissolução de União Estável;
- e) Alimentos de pessoa maior;
- f) Alimentos gravídicos;
- g) Interdição;
- h) Cautelares;
- i) Alvará judicial;
- j) Consignação em Pagamento.

III - a elaboração de declarações iniciais em demandas de menor complexidade, encaminhando o processo administrativo diretamente à Unidade competente para ajuizamento e acompanhamento do processo;

IV - a tentativa de solução extrajudicial de conflitos, utilizando mecanismos como a conciliação e mediação;

V - a participação e a apresentação de palestras voltadas à educação em direitos, ao menos uma vez por mês, no local ou próximo ao CIC em que atua, no horário do respectivo plantão, conforme o plano de educação em direitos fornecido pela Coordenação da atividade, respeitadas as peculiaridades de cada Centro.

VI - a participação em reuniões ou cursos de capacitação mensal, mediante prévia convocação, em horário e local diverso do atendimento, sem prejuízo das atribuições ordinárias e sem a percepção de gratificação ou diária;

VII - o fornecimento de atestado de presença aos usuários dos serviços da Defensoria Pública, referente ao período de atendimento;

VIII - a substituição dos plantões de atendimento dos demais Defensores Públicos atuantes no mesmo CIC em casos de férias e licenças, desde que não ultrapassem 40 (quarenta) dias;

IX - a participação em atividades extraordinárias aos finais de semana realizadas pelo CIC em que atua, mediante o recebimento de gratificação específica, quando não houver Defensores Públicos inscritos para referida atividade.



7. PRAZO

O Termo de Cooperação vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

8. LOCAL DE ATENDIMENTO

Os plantões de atendimento ocorrerão nos seguintes Centros:

- **CIC LESTE:** Rua Padre Virgílio Campello, 150, Encosta Norte, Itaim Paulista, São Paulo;
- **CIC OESTE:** "José Soares da Silva": Estrada de Taipas, 990, Jardim Panamericano, Jaraguá, São Paulo;
- **CIC SUL:** Rua José Manoel Camisa Nova, 100, Jardim São Luís, São Paulo;
- **CIC FEITIÇO DA VILA:** Estrada de Itapecerica, 8887, Capão Redondo, São Paulo;
- **CIC NORTE:** Rua Ari da Rocha Miranda, 36, Jova Rural, Jaçanã, São Paulo;
- **CIC FRANCISCO MORATO:** Avenida Tabatinguera, 45, Centro, Francisco Morato;
- **CIC FERRAZ DE VASCONCELOS:** Avenida Américo Trufelli, 60, Conjunto Residencial José Chacon Moriel, Ferraz de Vasconcelos;
- **CIC GUARULHOS:** Bairro dos Pimentas: Avenida Capão Bonito, 64, Bairro dos Pimentas, Guarulhos;
- **CASA DA CIDADANIA:** Rodovia dos Imigrantes, km 11,5, casa 19, Vila Guarani, Jabaquara, São Paulo;
- **CIC CAMPINAS:** "Doutor Fernando de Cássio Rodrigues": Rua Odete Therezinha Octaviano Santucci, 92 - Bairro Vida Nova - Campinas.
- **CIC GRAJAÚ:** Rua Pinheiros Chagas, s/n - São Paulo
- **CIC IMIGRANTES:** Rua Barra Funda, 920 - São Paulo
- **CIC JUNDIAÍ:** Rua Alceu de Toledo Pontes, 200 - Jundiaí
- **CIC SÃO VICENTE:** Rua José Bonifácio, 404 - 8º andar - Centro - São Vicente

Para o desenvolvimento das atividades nos Centros acima descritos, a Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania e a Defensoria Pública do Estado, disponibilizarão os seguintes recursos físicos:

- Espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em mini-salas de atendimento;



- Mobiliário adequado para a espera, cadastro, atendimento e para a elaboração das peças jurídicas;
- Equipamentos de informática, tais como impressoras e computadores, devendo estes ter acesso à rede mundial de computadores (internet).
- Linha telefônica e aparelho;
- Material de uso diário tais como folhas de sulfite, canetas, etc.

São Paulo, 13 de Novembro de 2017

DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

